



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo n° 2084/2022

Projeto de Lei nº 27/2022

Autoria: Gilvan da Federal

PARECER TÉCNICO Nº 016

Ementa: “Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, alterado pela Lei nº 9.585/2019, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia dos Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores – CAC’s – e dá outras providências.”



1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilvan da Federal, e tem por objetivo a alteração do Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, alterado pela Lei nº 9.585/2019, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia dos Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, alterado pela Lei nº 9.585/2019 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória para incluir o Dia dos Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores – CAC's - que passa a vigorar com a seguinte redação:

JULHO

09 DIA DOS COLECCIONADORES, ATIRADORES E
CAÇADORES - CAC's

Art. 2º. Fica reconhecida, no Município de Vitória/ES, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.



2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, vale destacar que os integrantes do grupo a que se destina o presente Projeto de Lei – CAC’S – são aqueles que possuem concessão por Certificado de Registro para pessoa física a fim de realizar atividades de colecionamento de armas de fogo, tiro desportivo e caça.

Na justificativa apresentada, o autor interpôs o projeto visando reconhecer de forma honrosa as atividades exercidas pelos participantes do referido grupo, evidenciando os riscos e exposições a integridade física que sofrem por realizarem a guarda e transporte de bens de alto valor, como armas e munições.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, dispondo:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]"**

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Vitória versa em seu artigo 257, inciso III:

**“Art. 257 - Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:
I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;
III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;
[...]"**

Sendo assim, a inclusão de data no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória por iniciativa da Câmara dos Vereadores não



possui restrição, visto que não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, estando em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 02 de maio de 2022.

Maurício Leite

Vereador – Cidadania

